



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 688/1996.

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 22/5/1996.

TOTAL DE PÁGINAS: 13.

ASSUNTO:- Reconhece e declara de utilidade pública a Ordem dos Pastores Líderes Evangélicos de Sarandi-ORPLES.

AUTORES: CILAS SOUZA MORAIS, NELSON MARIANO DA SILVA, OSVALDO LUIS ALVES, FRANCISCO GOMES DE ALENCAR E ADÉRCIO MARQUES DA SILVA.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 9/9/1996.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 16/9/1996.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 23/9/1996.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 8/11/1996.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 8/11/1996, SOB O Nº 1.847.

Ofício de Encaminhamento no dia 24/9/1996 sob o nº 362/96/DAB*.

LEI Nº 638/1996.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º 688/96

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

SUMULA:- Reconhece e declara de utilidade pública a Ordem dos Pastores e Líderes Evangélicos em Sarandi-ORPLES.

Art. 1º - Fica, por força desta lei, reconhecida e declarada de utilidade pública pelos relevantes serviços prestados no campo social e de evangelização, a ORDEM DOS PASTORES E LÍDERES EVANGÉLICOS EM SARANDI-ORPLES, com sede e foro nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de maio de 1.996.

Cilas Souza Morais
AUTOR

Nelson Mariano da Silva

Osvaldo Luis Alves,

Francisco Gomes de Alencar,



Adércio Marques da Silva,

ESTATUTO

688 / 96

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS DA SOCIEDADE

Art. 1º - Sob a denominação de Ordem dos Pastores e Líderes Evangélicos em Sarandí, fica constituída uma sociedade religiosa, por tempo indeterminado e com número ilimitado de membros, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Sarandí, Estado do Paraná.

§ único - A Ordem dos Pastores e Líderes Evangélicos em Sarandí usará a sigla "ORPLES".

Art. 2º - A ORPLES tem por fim:

- a) Reunir os pastores e líderes evangélicos, estabelecendo solidariedade entre eles e as Igrejas ou Entidades que / representam;
- b) Mobilizar recursos e meios, em cooperação com as Igrejas, na tarefa de discipular a cidade para o Reino de Deus, / em épocas especiais segundo o imperativo de Mateus 28:18 e 19;
- c) Promover o auxílio social e espiritual sempre que necessário e possível;

§ único - É vedado à ORPLES interferir em assuntos da exclusiva competência dos seus membros e das Igrejas / por eles representadas.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Art. 3º - A ORPLES será constituída de pastores e líderes evangélicos que representem uma Igreja em Sarandí.

Art. 4º - A admissão de membros será feita em assembléia ordinária, / mediante proposta de um membro efetivo, devendo o candidato preencher as seguintes condições:

- a) Apresentar de autorização de sua Igreja;
- b) Aceitar o Estatuto, o Regimento Interno e a Declaração / de Fé assinada pela ORPLES;
- c) Receber maioria simples de votos.

§ único - A critério da assembléia poderão ser admitidos como membros, pastores que representem instituições / para-eclesiásticas em Sarandí.



Art. 5º - A exclusão ou desligamento de membros será feita pela assem-
bléia nos seguintes casos:

- a) A pedido do membro, por escrito;
- b) Quando for excluído da Igreja ou Entidade que representa;
- c) Quando transferir-se de Sarandí;
- b) Por abandono às reuniões, faltando mais de 3 (três) vezes consecutivas, sem justificativa.

688 / 96

- § 1º - Em caso de denúncia contra qualquer membro da ORPLES a assembléia nomeará comissão de inquérito que posteriormente relatará o seu trabalho;
- § 2º - A exclusão de membros, nos termos do § 1º deste artigo, será feita mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.
- § 3º - Da decisão que excluir o membro da ORPLES caberá apelação escrita para reconsideração da matéria, com assinatura de 2 (dois) membros efetivos da ORPLES, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que a decisão final será tomada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 6º - Haverá duas categorias de membros:

- a) Efetivos e
- b) Honorários.

§ único - São membros honorários aqueles a quem a sociedade queira conferir este título, nos termos do art. 3º, mediante votação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, e que tenham prestado relevantes serviços à causa evangélica em Sarandí.

Art. 7º - Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações / contraídas pela sociedade e nem a sociedade responde por / qualquer obrigação pessoal contraída por seus membros.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 8º - A ORPLES será administrada por uma diretoria eleita anualmen-
te, por escrutínio secreto, assim constituída:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Primeiro Secretário
- d) Segundo Secretário
- e) Primeiro Tesoureiro
- f) Segundo Tesoureiro



Art. 9º - À diretoria, uma vez constituída, compete:

- a) Elaborar programas de trabalho da sociedade;
- b) Elaborar o orçamento anual;
- c) Elaborar a agenda das assembléias;
- d) Nomear comissões de trabalho e relatores;
- e) Tomar as medidas necessárias ao desenvolvimento da sociedade, velando para que ela realize as suas finalidades;
- f) Relatar à assembléia geral.

№688 / 96

Art.10º - Ao Presidente compete:

- a) Por em execução todas as resoluções da diretoria e da assembléia;
- b) Representar a ORPLES ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- c) Convocar e presidir as reuniões da assembléia e da diretoria;
- d) Movimentar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro.

Art.11º - Ao Vice-Presidente compete:

- Substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art.12º - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Lavrar e transcrever as atas das reuniões da Diretoria e da assembléia em livros próprios;
- b) Fazer a leitura das atas e do expediente nas reuniões;
- c) Expedir a correspondência de rotina da sociedade;
- d) Organizar o fichário e rol da sociedade;
- e) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos.

Art.13º - Ao Segundo Secretário compete:

- a) Auxiliar o Primeiro Secretário quando por ele solicitado;
- b) Substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos.

Art.14º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Receber as contribuições e ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores sociais;
- b) Efetuar todos os pagamentos devidamente autorizados;
- c) Movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- d) Prestar relatório trimestral à assembléia;
- e) Manter em ordem e em dia a escrituração da sociedade.

Art.15º - Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro quando por ele solicitado;
- b) Substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos.



Art.16º - O mandato da diretoria é de um ano, podendo os seus membros serem reeleitos uma única vez para o mesmo cargo. **688/96**

Art.17º - Perderá o mandato qualquer membro da diretoria que:
a) Faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas;
b) Não desempenhar com eficiência as atribuições de seu cargo, a juízo da assembléia.

§ único - a decisão da assembléia que decretar a perda de / mandato é irrecorrível.

Art.18º - A ORPLES terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, eleitos anualmente entre os membros efetivos.

Art.19º - Ao Conselho Fiscal compete:
a) Fiscalizar a execução orçamentária;
b) Examinar as contas da diretoria e emitir parecer.

Art.20º - O ano social da sociedade terá início no mês de março e se encerrará no mês de fevereiro de cada ano.

CAPÍTULO IV
DAS ASSEMBLÉIAS

Art.21º - Haverá duas espécies de assembléias: ordinária e extra-ordinária.

Art.22º - As assembléias ordinárias são mensais, reunindo-se na última terça-feira de cada mês, ou a critério da assembléia, havendo, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros efetivos presentes.

Art.23º - As assembléias em segunda convocação, serão realizadas 30 / (trinta) minutos após a primeira, com, pelo menos, 1/4 (um quarto) dos membros efetivos presentes.

Art.24º - As assembléias extra-ordinárias serão realizadas quando necessárias, convocadas pelo presidente ou por 1/3 (um terço) / dos membros efetivos presentes, com, pelo menos, 8 (oito) / dias de antecedência.

§ 1º - São os seguintes assuntos que só poderão ser tratados em assembléia extra-ordinária:

- a) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovação de relatório e balanço anuais;
- c) Renúncia de membros da Diretoria;
- d) Reforma do Estatuto;
- e) Aprovação e reforma do Regimento Interno



f) Aquisição, oneração ou alienação de bens patrimoniais cujo valor seja igual ou superior a dois salários mínimos.

§ 2º - O quorum das assembleias extra-ordinárias será de, / pelo menos, metade mais um dos membros efetivos, em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) dos membros efetivos, em segunda convocação, uma hora após.

§ 3º - A eleição da diretoria e do conselho fiscal e a aprovação de relatório e balanço anuais serão realizadas em assembleia geral extra-ordinária, na segunda quinzena do mês de fevereiro.

Art.25º - Só poderão votar e serem votados nas assembleias extra-ordinárias os membros que estiverem quites com a tesouraria.

Art.26º - As decisões das assembleias só serão válidas se aprovadas, no mínimo, por metade mais um dos membros presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

Art.27º - Em assuntos de urgência, não havendo tempo para a convocação de assembleia extra-ordinária, a diretoria poderá decidir, desde que tenha a aprovação de 3 (três) de seus membros e voto favorável, por escrito, de 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art.28º - O patrimônio da ORPLES será constituído de contribuições de seus membros, de doações e legados, de subvenções dos poderes públicos e de entidades, de bens móveis e imóveis, que / serão sempre empregados na consecução dos seus fins, nos termos deste Estatuto, dentro do município de Sarandí, Estado / do Paraná.

§ 1º - Os membros não participam do patrimônio da sociedade, e nem as Igrejas ou Entidades por eles representadas.

§ 2º - Os membros da diretoria não são remunerados pelo exercício de suas funções.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.29º - A sociedade só poderá ser dissolvida mediante proposta e / votação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros efetivos, em assembleia extra-ordinária, especialmente convocada para esse fim.



§ único - Em caso de dissolução da sociedade, seu patrimônio, depois de pagas suas dívidas eventuais, destinar-se-á a organizações filantrópicas da cidade de Sarandí, registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, a juízo da assembléia.

Art. 30º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela assembléia.

Art. 31º - O presente Estatuto só poderá ser reformado pela assembléia extra-ordinária, de acordo com o artigo 24º, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 32º - São membros fundadores da ORPLES os pastores membros de várias Igrejas Evangélicas em Sarandí, cuja relação nominativa e qualificativa consta registrada em ata.

Sarandí, 18 de Maio de 1.992.

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)

Assinadas de: Celso Marques Henrique e Dimas de Almeida Pinto

[Handwritten signatures of Celso Marques Henrique and Dimas de Almeida Pinto]

Pr. Celso Marques Henrique
Presidente

QUE DOU FÉ.
Em Test. da Verdade.
Sarandí, de 18 de JUL 1992

[Handwritten signature of Dimas A. Pinto]

Pr. Dimas de Almeida Pinto
1º Secretário

Acisio Vieira Meyer
2º Tabelião
 Aparecida Mitie Meyer
juramentada



NO TABELÃO DE NOTAS
PR
MARIALVA

ATA nº 01

Ata de constituição da Ordem dos Pastores e Líderes Evangélicos em Sarandí, realizada às vinte horas, do dia dezoito, do mês de Abril, do ano mil novecentos e noventa e dois, no Templo da Igreja / Presbiteriana Renovada em Sarandí, situado na avenida Maringá, número novecentos e quarenta e cinco. Contando com a presença de vários pastores e líderes evangélicos, que são os seguintes: Presbítero Reinaldo Rodrigues, da segunda Igreja Presbiteriana Independente; Pastor Valdemir Gueirós da Silva, da Igreja Presbiteriana Renovada no Jardim Panorama; Pastor Celso Marques Henrique, da Igreja Presbiteriana Renovada; Pastor Valdemar Ribeiro, da Igreja Evangélica Assembléia de Deus; Pastor Pedro Vargas Ribeiro, da Igreja Evangélica Monte Morá; Pastor Odilon da Silva, da Igreja Renovo de Davi; Pastor Manoel Cristovão Vieira, da Igreja Cristã Pentecostal da Bíblia no Brasil; Presbítero Carlos Lerín, da Igreja o Brasil para Cristo; Pastor Dimas de Almeida Pinto, da Igreja Evangélica Batista em Sarandí; Pastor João Batista da Silva, da Igreja Pentecostal Luz para o Caminho Independente, estes são os membros fundadores da Ordem dos Pastores e Líderes / Evangélicos em Sarandí. Também estavam presentes os seguintes irmãos: Presbítero Vicente Lerín, da Igreja o Brasil para Cristo; Presbítero José Gimonas Medeiros, da Igreja Presbiteriana Renovada; e mais cinco irmãos leigos de diversas Igrejas Evangélicas em Sarandí; contamos / também, com a presença do Pastor Joel de Campos Perroud, da segunda / Igreja Presbiteriana Renovada em Maringá, convidado especial dos pastores locais, ficando assim, um total de dezoito pessoas presentes. / Após a leitura do texto bíblico da Primeira Epístola de Paulo aos Coríntios, capítulo quatro versos um e dois, foi feita uma breve meditação pelo Pastor Joel de Campos Perroud, intitulada "Os homens devem / saber que somos filhos e despenseiros de Deus". Após várias reuniões ficou oficialmente aprovada por unanimidade do plenário, a formação / da Ordem dos Pastores e Líderes Evangélicos em Sarandí. A seguir foi eleita a diretoria, por unanimidade do plenário. Para Presidente: Pastor Celso Marques Henrique; Para Vice-presidente: Pastor Valdemar Ribeiro; Para Primeiro Secretário: Pastor Dimas de Almeida Pinto; Para segundo-secretário: Pastor Valdemir Gueirós da Silva; Para Primeiro / Tesoureiro: Pastor Manoel Cristovão Vieira; Para segundo-tesoureiro / Pastor Pedro Vargas Pereira. Dando continuidade a presente Assembléia foi dada posse à diretoria, com uma oração pelo Pastor Joel de Campos Perroud, que é o atual presidente da Ordem dos Pastores e Líderes /



A seguir foi proposto e aprovado o Estatuto da Ordem dos Pastores e Líderes de Sarandi. Não havendo mais a tratar, foi a assembléia encerrada às vinte e uma horas e trinta minutos, com uma oração pelo Presbítero Vivente Terín. Eu, Pastor Dimas de Almeida Pinto primeiro secretário, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelo presidente Pastor Celso Marques Henrique, após sua aprovação.

[Handwritten Signature: Dimas A. Pinto]
Pr. Dimas de Almeida Pinto
1º secretário

[Handwritten Signature: Celso Marques Henrique]
Pr. Celso Marques Henrique
Presidente

2.º TABELIONATO DE NOTAS
MARIALVA - PR
Rua Cardeal A. Ferrelra, 229
Fone: 32-1173

Aloisio Vieira Meyer
2.º Tabelião
Aparecida Mitie Meyer
Juramentada

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)

2.º TABELIÃO DE NOTAS
MARIALVA - PR

[Handwritten: Dimas de Almeida Pinto e Celso Marques Henrique]

QUE DOU FÉ.
Em Test. o *[Handwritten: 01]* da Verdade.
Marialva, *[Handwritten: 01]* de *[Handwritten: JUL]* 19*[Handwritten: 99]* da 19

- [Handwritten Signature: Aloisio Vieira Meyer]*
2.º Tabelião
- Aparecida Mitie Meyer
Juramentada



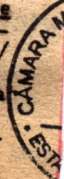
Extrato para registro de Estatuto

Ordem dos Pastores e Líderes Evangélicos em Sarandi, sociedade religiosa sem fins lucrativos, com sede e foro em Sarandi, por prazo indeterminado, tem por finalidade disciplinar a cidade para o Reino de Deus e promover o auxílio social e espiritual, e tratar de todos os assuntos atinentes as suas finalidades. Será administrada por uma diretoria com mandato de um ano, sendo constituída de Presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, primeiro tesoureiro e segundo tesoureiro. O presidente representará a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente. Assinará escrituras de compra e venda, de hipoteca e outras, mediante autorização prévia da sociedade. O secretário assinará as atas da sociedade juntamente com o presidente. O tesoureiro apresentará balancetes trimestrais e balanços anuais nas assembleias da sociedade. A Ordem dos Pastores e Líderes Evangélicos em Sarandi, reunir-se-á mensalmente em assembleia ordinária e eventualmente em assembleia extra-ordinária. Em caso de dissolução da sociedade, o seu patrimonio, destinar-se-á a organizações filantrópicas da cidade de Sarandi, a juízo da assembleia.

Sarandi, 28 de Maio de 1.992.

Celso Marques Henrique
Pr. Celso Marques Henrique
Presidente

F. CR\$ 33.000,00 - p. 6810 P/PREFE. MUNIC. DE SARANDI





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º 688/96.

o Vereador Adércio Marques da Silva.

Presidente da Comissão

PARECER

F/A/V/O/R/A/V/E/L

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 688/96, de Autoria dos edis CILAS SOUZA MORAIS, NELSON MARIANO DA SILVA, OS VALDO LUIS ALVES, FRANCISCO GOMES DE ALENCAR e ADÉRCIO MARQUES DA SILVA, o qual Reconhece e declara de utilidade pública a Ordem dos Pastores e Líderes Evangélicos em Sarandi-ORPLES, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de Agosto do ano de 1996.

Francisco Gomes de Alencar,
Presidente

Adércio Marques da Silva,
Relator

Cilas Souza Morais,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

designo relator do Projeto de Lei N.º 688/96.

o Vereador José Zeno Fachin.

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 688/96, de Autoria dos edis CI-LAS SOUZA MORAIS, NELSON MARIANO DA SILVA, OSVALDO LUIS ALVES FRANCISCO GOMES DE ALENCAR e ADÉRCIO MARQUES DA SILVA, o qual reconhece e declara de utilidade pública a Ordem dos Pastores e Líderes Evangélicos em Sarandi-ORPLES, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo F A V O R Á - V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de setembro do ano de 1996.

José Zeno Fachin,
Relator

Pelas Conclusões:

Nelson Mariano da Silva,
Presidente

André Rodrigues da Silva,
Vice-Presidente

